



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 068/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRAS - BA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Ética e do Decoro Parlamentar

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular, ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Barreiras, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Art. 2º. A atividade parlamentar será norteadada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

§ 1º - Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

§ 2º - Ao início de cada Legislatura, realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, sob a organização da Comissão de Ética.

§ 3º - O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética, devendo, necessariamente, fornecer aos participantes conhecimentos básicos de:

I - Constituição Federal e Constituição Estadual;

II - Controle de Constitucionalidade;

III - Técnica Legislativa;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- IV - Processo Legislativo;
- V - Código de Ética Parlamentar;
- VI - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- VII - Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Fica a critério da Comissão de Ética o estabelecimento da carga horária, a programação, a organização e a execução do curso.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Fundamentais do Vereador

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

- I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
- II - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;
- III - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;
- V - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- VI - apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da Legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;
- VII - apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;
- VIII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;